



CÂMARA MUNICIPAL

CAMPO DO TENENTE - PR

PROTOCOLO

HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
16:00	05	10	2021	1282

SECRETÁRIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021.

(Autoria: Vereadores Paulo Renato Quege; Roberto Carlos Maurer; Lucie Christine Cavalheiro; Marcos Wesley Lazarino; Solange Maria de Lima Faváro; e Vicente Resner Neto)

SÚMULA: Concede Título de Cidadão Honorário de Campo do Tenente ao Senhor Fabiano de Lima.

GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN, Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e demais disposições pertinentes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Campo do Tenente ao Senhor Fabiano de Lima.

Art. 2º O Título a ser outorgado constará de diploma a ser confeccionado pela Câmara Municipal de Campo do Tenente e entregue em sessão legislativa em data a ser aprezada.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verba orçamentárias próprias. Aprovado 1º Discussão: 13 / 10 / 20

PRESIDENTE

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Renato Quege
Vereador

Sala de Sessões da Câmara, em 05 de outubro de 2021.

Roberto Carlos Maurer
Vereador



(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski
274 - Centro / C.P. 111



www.camaract.pr.gov.br

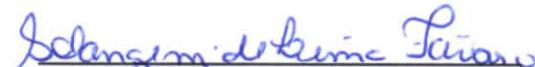


contato@camaract.pr.gov.br




Lucie Christine Cavalheiro
Vereadora


Marcos Wesley Lazarino
Vereador


Solange Maria de Lima Faváro
Vereadora


Vicente Resner Neto
Vereador

proverdo PU Discussão: 13 / 10 / 2021

PRESIDENTE





JUSTIFICATIVA

Fabiano de Lima nasceu em 27/11/88, na cidade de Rio Negro-PR, filho de Manoel Pedro Kuss de Lima e Teresinha Ientz, tem dois irmãos, Luciane e Marcelo. Aos 09 anos, perdeu sua mãe, falecida prematuramente. Criado por seu pai juntamente com seus outros irmãos mais velhos, iniciou os seus estudos aqui em Campo do Tenente, finalizando com a graduação em Ciências Contábeis pela universidade do Contestado em Mafra-SC.

Depois de formado, iniciou sua carreira profissional em uma empresa da cidade, que atua no ramo madeireiro, onde exercia suas atividades com muito empenho e responsabilidade. Paralelo a isso, desde muito cedo ajudava voluntariamente nas atividades da Igreja Matriz Cristo Rei, onde participava ativamente do Grupo de Jovens, TLC, Catequese para jovens e adultos entre outros, onde foi despertando a vontade de entrar para o Seminário.

Através do incentivo do Padre Stanislaw Gogulski, veio o convite para seguir a vida religiosa, vindo a participar de encontros no Seminário, para, após isso, deixar seu emprego e seguir sua vocação.

Foram nove anos de estudos e desafios, fez a faculdade de Filosofia na Faculdade Vicentina e Teologia no Claretiano onde se formou em 2020. Como seminarista nunca deixou de ajudar e participar em na paróquia de nossa cidade. Durante esse período, atuou fazendo pastoral na Fazenda Rio Grande e agora, já formado e aguardando a ordenação, segue fazendo a sua pastoral em Piraquara.

Sempre que pode está aqui em nossa cidade, onde estão seus familiares e amigos, os quais sempre acompanharam seu período de discernimento com muitas orações para que esse momento se concretizasse e tivéssemos a honra e a alegria de ter um padre, fruto de nossa comunidade.

Prevista para o ano que vem, sua ordenação é aguardada por todos com muita expectativa e esperança que futuramente ele possa vir a exercer seu ministério em uma paróquia próxima e assim possamos continuar participando de sua vida vocacional.

Assim sendo, devido ao relevante serviço prestado para a comunidade, bem como por ser um clérigo fruto da cidade de Campo do Tenente, propomos o Título





Cidadão Honorário de Campo do Tenente a ser concedido ao Senhor Fabiano de Lima, e, desde já, contamos com o voto favorável dos nobres colegas.

Campo do Tenente, 05 de outubro de 2021

Paulo Renato Quege
Vereador

Roberto Carlos Maurer
Vereador

Lucie Christine Cavalheiro
Vereadora

Marcos Wesley Lazarino
Vereador

Solange Maria de Lima Faváro
Vereadora

Vicente Resner Neto
Vereador





**PARECER 058/2021 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Ao Projeto de Decreto 004/2021 – Autoria Poder Legislativo.

SÚMULA: “Concede Título de Cidadão Honorário de Campo do Tenente ao Senhor Fabiano de Lima”

As comissões em epígrafe, reunidas no dia de hoje, resolveram por unanimidade, determinar o encaminhamento do presente Projeto de Decreto nº 004/2021 de autoria do Poder Legislativo, para discussão e votação em Plenário, pois entendem que o mesmo tem boa redação, é legal e constitucional, desta forma, constata-se que inexistente óbice ao Projeto, podendo este ser discutido e votado desde logo.

Sala de Sessões em 13 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Presidente: Solange Maria de Lima Fávoro (PSB) Solange m. de Lima Favaro

Relator: Marcos Wesley Lazarino (MDB) MW

Secretário: Vicente Resner Neto (PROS) Vicente Resner Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente: Juliano da Silva (PV) Juliano da Silva

Relator: Solange Maria de Lima Fávoro (PSB) Solange m. de Lima Favaro

Secretário: Lucie Christine Cavalheiro (PROS) Lucie Christine Cavalheiro





PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Decreto Legislativo
004/2020

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: Concede Título de Cidadão
Honorário de Campo do Tenente ao
Senhor Fabiano de Lima.

PROTOCOLO				
HORA	DIA	MES	ANO	N
16:40	05	10	2021	1283

Tatiane Lima
SECRETÁRIA

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Setor Jurídico da Câmara Municipal de Campo do Tenente – Estado do Paraná, para os fins emissão de parecer jurídico, o Projeto de Decreto Legislativo 004/2021, que concede Título de Cidadão Honorário de Campo do Tenente ao Senhor Fabiano de Lima, por meio de diploma a ser confeccionado pela Câmara Municipal de Campo do Tenente e entregue em sessão legislativa em data a ser apazada. Ademais, estabelece que as despesas decorrentes do decreto correrão por conta de verba orçamentárias próprias e que o decreto entra em vigor na data da publicação.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e espécie normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa é privativa do Poder Legislativo Municipal nos termos do artigo 42, inciso XX da Lei Orgânica Municipal: “Art. 42 Compete a Câmara Municipal, privativamente entre outras, as seguintes atribuições: (...) XX - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços (2/3) de seus membros”.

A espécie normativa está adequada, tendo em vista que o artigo 42, XX da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 14, XXV do Regimento Interno disciplinam que o Decreto Legislativo destina-se à concessão de título honorífico.

lc





Feitas estas considerações sobre a competência, forma e iniciativa, a Procuradoria Jurídica opina pela regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. Dos Requisitos

A legislação municipal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis não apresentam requisitos ou critérios para concessão de título de cidadão honorário no âmbito do Município de Campo do Tenente.

A Lei Orgânica e o Regimento Interno apresentam, tão somente de forma sucinta, que a pessoa a receber o título tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município. Desta forma, não há qualquer impedimento legal na propositura ora analisada, cabendo aos vereadores a análise do mérito, verificando se o homenageado merece receber tal honraria desta Casa de Leis.

2.3. Da Tramitação e Votação

Nos termos do artigo 72, §4º, IX e artigo 79, X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo do Tenente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Turismo, Desporto e Assistência Social manifestar-se-ão sobre o mérito da proposição que concede título honorífico, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade. Portanto, é imprescindível que a proposição seja encaminhada para as referida comissões para fins de emissão de parecer.

Ademais, para fins de votação, o referido Decreto necessita de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para a aprovação, nos termos do artigo 195 do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o



16



entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, concluo pela manifestação opinativa para firmar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo n. 004/2021, podendo ser levado à apreciação plenária, na forma regimental.

Campo do Tenente, 05 de outubro de 2021.


Larissa Carvalho Carneiro
Advogada da Câmara Municipal
OAB/PR 96.103

